



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 028/2006

22/09/2006

0057

“Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE ANGATUBA** e dá outras providências”.

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba – FUMTRAN*, que tem por finalidade administrar e criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, policiamento, serviços de engenharia e de educação de trânsito nas vias terrestres municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e outros Órgãos, necessários a implantação da municipalização do trânsito, sua manutenção, bem como sua operacionalização, atendendo o que preceituam os artigos 19 e 320 da Lei 9.503/97 e Resolução nº 10/98 do CONTRAN.

Artigo 3º - As receitas e despesas do *Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba – FUMTRAN*, serão gerenciadas e administradas pelo Gabinete do Prefeito e dependências.

Artigo 4º - São receitas do *FUMTRAN*:

- I. a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- II. os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
- III. os valores deduzidos de Hasta Pública de veículos e animais apreendidos na forma da lei;
- IV. a arrecadação das multas aplicadas relativas a legislação municipal que dispõe sobre “caçambas e entulhos”;
- V. a arrecadação resultante da utilização de serviços de guinchos e estadia;
- VI. a arrecadação proveniente da exploração do espaço urbano público, com equipamento de utilidade pública, pela iniciativa privada;
- VII. a arrecadação proveniente da exploração publicitária utilizando-se de sistemas de sinalização vertical ou horizontal concedidas à iniciativa privada;
- VIII. doações feitas diretamente para esse fundo;
- IX. dotações orçamentárias;
- X. créditos suplementares especiais;
- XI. outras receitas que estejam ou venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º. A receita do *FUMTRAN* será depositada, recolhida ou transferida para conta única exclusiva do Fundo, em estabelecimento bancário oficial, gerida pelo Gabinete do Prefeito e dependências.

§ 2º. O saldo porventura existente ao término de um exercício financeiro, constituirá parcela de receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 5º - Constituem despesas do *FUMTRAN*:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

005

- I. financiamento total ou parcial de despesas com custeio ou capital de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e Setor Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário de Angatuba – SEMUTRAN;
- II. pagamento de despesas, em razão de convênios necessários à implantação da estrutura da municipalização do trânsito, consoante a legislação em vigor;
- III. aquisição de material permanente e de consumo, e de outros produtos necessários à implantação e manutenção da malha viária, bem como dos dispositivos de controle e de sinalização;
- IV. pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantação específicos dos setores de trânsito e pedestres.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações da unidade *Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba – FUMTRAN*, sempre que houver necessidade.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, através do Gabinete do Prefeito e dependências, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de setembro de 2006



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
22/09/2006

MARIA REGINA PEREIRA

Chefe de Expediente